

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº 1201/77 - Reautuado em 26/03/92

INTERESSADO : Milton Arnaldo Suzuki

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina de Matemática Financeira no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Consº EDUARDO STORÓPOLI

PARECER CEE Nº: 988/92 CETG "D" APROVADO EM 29/07/92

COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção do IMES de São Caetano do Sul indica Milton Arnaldo Suzuki para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina Matemática Financeira, no Curso de Administração e Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 617/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em "Metodologia de Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 241.

PROCESSO CEE Nº 1201/77

PARECER CEE Nº 988/92

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Milton Arnaldo Suzuki para lecionar a disciplina Matemática Financeira no IMES de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 10 de junho de 1992

a) Consº EDUARDO STORÓPOLI
Relator

PROCESSO CEE Nº 1201/77

PARECER CEE Nº 988/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes o nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, CELSO DE RUI BEISIEGEL, ROBERTO MOREIRA, MARIA CLARA PAES TOBO, CLEUSA PIRES DE ANDRADE E MARIA ELOÍSA M. COSTA - ad.hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 29 de julho de 1992.

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência**